

CONCORRÊNCIA N ° 19/0006-CC

JULGAMENTO DO RECURSO

Após análise do processo, com base no parecer do Setor técnico do Sesc Pará (CPOM) e no relatório da Comissão Permanente de Licitação, **DEFIRO** o recurso, apresentado pela empresa TEXAS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA-EPP, e, **INDEFIRO** os recursos das empresas ÂNGULO FORTE CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA – EPP, SÍNTESE MORADIA E CONSTRUÇÕES LTDA, SERVE OBRAS ENGENHARIA EIRELI – EPP, MAPE ENGENHARIA LTDA – EIRELI, SAGA ENGENHARIA LTDA, **AUTORIZANDO** o prosseguimento da licitação, concedendo a Comissão Permanente de Licitação a permissão para alterar a decisão do julgamento dos documentos de habilitação, **habilitando** a empresa TEXAS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA-EPP, na licitação cujo o objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA EM REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE OPERACIONAL SESC DOCA.

Belém/PA, 10 de dezembro de 2019


MARCOS CÉZAR SILVA PINHO
Diretor Regional do SESC/DR-PA

EXERCÍCIO DE LINGUAGEM

EXERCÍCIO DE LINGUAGEM

... a respeito de ...



... a respeito de ...

CONCORRÊNCIA SESC/DR-PA Nº 19/0006-CC

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA EM REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE OPERACIONAL SESC DOCA.

Recorrentes: ÂNGULO FORTE CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA – EPP
SINTESE MORADIA E CONSTRUÇÕES LTDA
TEXAS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA-EPP
SERVE OBRAS ENGENHARIA EIRELI – EPP
MAPE ENGENHARIA LTDA – EIRELI
SAGA ENGENHARIA LTDA

I. Das preliminares:

As empresas SINTESE MORADIA E CONSTRUÇÕES LTDA, TEXAS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA-EPP, MAPE ENGENHARIA LTDA – EIRELI e SAGA ENGENHARIA LTDA interpuseram Recursos Administrativos contra decisão de inabilitação de suas empresas. A empresa ÂNGULO FORTE CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA - EPP, interpôs, Recurso Administrativo contra decisão da CPL em habilitar a empresa SERVE OBRAS ENGENHARIA EIRELI – EPP. A empresa SERVE OBRAS ENGENHARIA EIRELI – EPP, interpôs, Recurso Administrativo contra decisão da CPL em habilitar a empresa ÂNGULO FORTE CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA – EPP. Os recursos foram interpostos, tempestivamente, conforme resultado da fase de habilitação disponibilizado no site Oficial do Sesc Pará no dia 18/11/2019.

II. Das alegações e dos pedidos das recorrentes:

1. A empresa ÂNGULO FORTE CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA – EPP alega a ausência de documentação da empresa SERVE OBRAS ENGENHARIA EIRELI – EPP que comprove o vínculo da licitante com o engenheiro eletricitista, responsável técnico pela parte elétrica da obra licitada, e informa que o capital social da empresa declarado junto ao CREA difere da última alteração contratual apresentada no processo, sendo assim, a empresa solicita a inabilitação da SERVE OBRAS ENGENHARIA EIRELI – EPP.

2. A empresa SINTESE MORADIA E CONSTRUÇÕES LTDA afirma que o responsável técnico apresentado pela recorrente e por outra empresa tem total compatibilidade de horário nas duas

empresas, e que conforme a resolução nº 336 do CONFEA é possível um mesmo profissional ser responsável técnico por até 3 pessoas jurídicas, desde que atendidos o requisito de compatibilidade de horário. Alega ainda que a empresa se encontra em situação econômica financeira extremamente favorável, e que as demonstrações financeiras da empresa devem ser consideradas como um todo, não somente um único índice (IE), que por sinal a empresa expõe que o parâmetro de referência do Índice de Endividamento está muito alto do apreciado no mercado e nos principais editais licitatórios do país, diante do exposto, a empresa requer que seja reformada a decisão de sua inabilitação, habilitando-a no processo licitatório.

3. A empresa TEXAS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA-EPP alega que demonstrou sua capacidade técnica profissional relativa ao item de sistemas estruturais em aço nas CAT's com registro de atestado 174539/2018, 164624/2018 e 101788/2015, sendo assim, requer que a Comissão a declare habilitada na licitação.

4. A empresa SERVE OBRAS ENGENHARIA EIRELI – EPP informa que a empresa ÂNGULO FORTE CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA – EPP juntou Certidão de Acervo Técnico nº 252019106166 do profissional Rafael Ferreira Santana na qual consta somente a manutenção e execução de laudo para subestação abrigada de energia elétrica, a CAT nº 252019107412, do mesmo profissional que consta somente a manutenção preventiva e a inspeção de subestação abrigada de energia elétrica e a CAT nº 2520180889460 que consta a execução de subestação subterrânea de energia elétrica, não atendendo as exigências do edital, solicitando a inabilitação da empresa ÂNGULO FORTE CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA – EPP.

5. A empresa MAPE ENGENHARIA LTDA – EIRELI alega que não há amparo legal que permita a inabilitação de empresa apenas por apresentarem um mesmo responsável técnico, no caso a empresa apresentou a responsável técnica a Eng. Eletricista Tatiana de Nazaré Lobato Cardias, mesma pessoa que outra licitante apresentou, alega ainda que embora haja previsão editalícia, a sanção é claramente irregular, sendo assim, requer que a empresa seja considerada habilitada no certame.

6. A empresa SAGA ENGENHARIA LTDA alega que apresentou dois atestados de capacidade técnica emitidos pela Escola Objetivo e pela Associação Divina Providência. Quanto ao atestado emitido pela Associação Divina Providência verifica-se que no corpo do atestado consta apenas “construção civil”, mas na descrição de serviços é possível observar que o referido atestado se amolda a uma obra de “reforma”, sendo compatível em qualidade e quantidade com características do objeto da presente licitação. Informa que o grupo Educacional Objetivo emitiu errata corrigindo o objeto de

atestado de capacidade técnica de serviço de Construção para serviço de Reforma, solicitando assim, a sua habilitação na Concorrência.

III. Das contrarrazões apresentadas:

1. A empresa ÂNGULO FORTE CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA – EPP informa que a CAT nº 252019106166 e a CAT nº 252019107412 se somam à CAT nº 2520180889460, a qual se refere à execução de Subestação Subterrânea de energia elétrica que, por sua vez, reúne maior complexidade na sua execução do que aquela solicitada no Edital, e expõe ainda que a comprovação de execução de Subestação Subterrânea de energia elétrica apresentada pela empresa (CAT nº 2520180889460) é considerada de maior complexidade do que a exigida no Edital (Subestação Abrigada), sendo assim requer que o recurso da SERVE OBRAS ENGENHARIA EIRELI – EPP seja considerado improcedente.

2. A empresa SERVE OBRAS ENGENHARIA EIRELI – EPP informa que a empresa ÂNGULO FORTE CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA – EPP informa que o engenheiro eletricitista Sergio Luiz Pamplona de Freitas firmou, com a defendente, em setembro de 2019, contrato de prestação de serviços, devidamente registrado em cartório, contrato o qual fora juntado aos autos da licitação, bem como o engenheiro eletricitista consta como responsável técnico da licitação na certidão de registro de quitação nº 196070/2019, expedida pelo Crea-PA. Informa ainda, que juntou ao autos a sua última alteração do estatuto social, datada de 19/11/2018, no qual o seu capital social passou a ser de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), bem como, consta na certidão de registro de quitação do Crea-PA emitida em 20/09/2019, o valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais). Sendo assim, a empresa solicita o indeferimento do recurso da empresa ÂNGULO FORTE CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA – EPP.

IV. Da análise dos recursos:

A Comissão Permanente de Licitação, após análise do recurso juntamente com o setor técnico (CPOM) informa:

1. Em relação ao recurso da empresa ÂNGULO FORTE CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA – EPP, informamos que os apontamentos foram realizados durante a sessão de abertura da Concorrência e foram considerados durante a análise dos documentos de habilitação. A

afirmação de ausência de vínculo entre a licitante SERVE OBRAS ENGENHARIA EIRELI – EPP e o responsável técnico engenheiro-eletricista não se sustenta, uma vez que a licitante apresentou nos seus documentos a comprovação de vínculo através de cópia autenticada de contrato de prestação de serviços (pág. 2564 dos autos). O argumento de que o capital social declarado na CRQ diverge do capital social da última alteração contratual também não é fidedigno, pois, o capital apresentado na CRQ, R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), página 2732 dos autos é o mesmo do constante na última alteração contratual (pág. 2767 do processo), também foi constatado que o valor é o mesmo constante no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), consulta realizada em 09/12/2019.

2. Após análise do recurso da SINTESE MORADIA E CONSTRUÇÕES LTDA informamos que a recorrente não observou que a previsão editalícia parte de princípios licitatórios e busca impedir a participação combinada entre empresas no certame, de outra forma, se a recorrente não concordasse com as cláusulas do editalícias, especificamente os subitens 7.3.2.10 e 7.4.4, a mesma deveria ter impugnado o Edital.

3. Sobre o recurso da empresa TEXAS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA-EPP, após análise dos argumentos da recorrente, verificou-se que de fato foi apresentada comprovação de qualificação técnica para execução de reforma, conforme constam na CAT nº 101788/2015 e respectivo atestado. Também foi verificado através da demonstração de cálculo realizada pela empresa, que utilizou composições de fontes oficiais como base, a execução de sistemas estruturais com aço em quantidade superiores às exigências do instrumento convocatório.

4. Em relação ao recurso apresentado pela SERVE OBRAS ENGENHARIA EIRELI – EPP, informamos que as CAT 252019106166 e 252019107412 apresentadas pela empresa ÂNGULO FORTE, de fato que não comprovam qualificação técnica nos termos do instrumento convocatório e foram desconsideradas durante a análise dos documentos. Já o serviço realizado e atestado através da CAT 2520180889460 referente à execução de subestação subterrânea de 900 kVA, com 3 transformadores em pedestal de 300kVA foi considerado adequado para comprovação de qualificação técnica profissional. A alegação de que a utilização de transformadores em pedestal é mais simples e de fácil instalação fere o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, uma vez que não fora previsto diferenciação em tipos de equipamentos utilizados. Além disso, não se podem vincular as comprovações de qualificação a exigências de concessionárias locais, uma vez que cada concessionária pode estabelecer critérios e metodologias específicas para a região. Tal vinculação restringiria a competitividade do certame. Ainda, observando a norma brasileira ABNT NBR 14039 –

Instalações Elétricas de Média Tensão, a mesma indica no item 9.2 que subestações subterrâneas são subtipos de subestações abrigadas.

5. Após análise do recurso da empresa MAPE ENGENHARIA LTDA – EIRELI, concluímos que a recorrente negligenciou o Edital no item 7.3.2.10.

“7.3.2.10. No caso de dois ou mais licitantes indicarem um mesmo profissional como responsável técnico todas serão inabilitadas.”

E ainda apresentou o Anexo VII do edital (Declaração de recebimento dos documentos e conhecimento das condições), sendo assim, a requisição da recorrente de revisão dos termos do Edital nesse momento é intempestiva. A reforma da decisão da Comissão Permanente de Licitação ensejaria na violação do princípio da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório, e, além disso, a cláusula do edital visa o julgamento objetivo e o impedimento da participação combinada entre licitantes.

6. Sobre o recurso da empresa SAGA ENGENHARIA LTDA, após a análise verifica-se que a apresentação de errata configura informação essencial que deveria ter sido apresentada nos documentos de habilitação. É juridicamente possível a juntada de documento meramente explicativo e complementar de outro preexistente, porém, é vedada inclusão posterior de documentos ou informações que deveria constar originariamente. Além disso, para efeitos de qualificação técnico-profissional, o documento não pode ser considerado, uma vez que a CAT não foi retificada pelo CREA-PI, ou seja, não se pode confirmar a veracidade. Mesmo que tal documento fosse aceito não atenderia qualidade técnica e quantidade suficientes para comprovação de qualificação, pois, por mais que conste em planilha de serviços de demolição e retiradas, a quantidade desses serviços não enquadra a obra como reforma para os efeitos desse certame observando o item 7.3.2.6.

V. Da decisão:

Após verificação com análise do aspecto do recurso interposto, a Comissão Permanente de Licitação declara **IMPROCEDENTE** os recursos impetrados pelas empresas ÂNGULO FORTE CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA – EPP, SINTESE MORADIA E CONSTRUÇÕES LTDA, SERVE OBRAS ENGENHARIA EIRELI – EPP, MAPE ENGENHARIA LTDA – EIRELI, SAGA ENGENHARIA LTDA pelos motivos expostos neste parecer, prezando o princípio da isonomia e eficiência ao Sesc/PA assegurando o objetivo finalístico do processo, ratificamos o resultado apresentado pela Comissão

4606

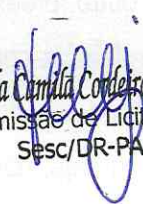
Permanente de Licitação através do resultado da fase de habilitação do dia 18/11/2019, no qual julga as empresas ÂNGULO FORTE CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA – EPP e SERVE OBRAS ENGENHARIA EIRELI – EPP, habilitadas e as empresas SINTESE MORADIA E CONSTRUÇÕES LTDA, MAPE ENGENHARIA LTDA – EIRELI e SAGA ENGENHARIA LTDA, inabilitadas. E declara **PROCEDENTE** o recurso impetrado pela empresa TEXAS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA-EPP, também pelos motivos expostos neste parecer, e retificamos o resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitação através do resultado da fase de habilitação do dia 18/11/2019, declarando a empresa habilitada no processo licitatório. Encaminhamos este parecer para o Diretor Regional do Sesc/PA para decisão do recurso.

Belém, 10 de dezembro de 2019.

Comissão Permanente de Licitação



Ligia Pontes Candido
Comissão de Licitação
Sesc/DR-PA



Amanda Camilla Coelho de Jesus
Comissão de Licitação
Sesc/DR-PA



Célio de Sales Moura
Assist. Técnico
SESC/AR/PA



Eliane Costa Amorim
Aux. de Administração - SESC-AR/PA
CPF: 492.128.342-72